

## ENCONTRO FILOSÓFICO NO CURSO DE DIREITO - HERMENÊUTICA JURÍDICA - RELATO DE EXPERIÊNCIA

BANDEIRA, Aurea Marchetti <sup>1</sup>  
BRITO, Camila Rodrigues de Souza <sup>2</sup>  
CARVALHO, Antônio Alves de <sup>3</sup>  
COSTA, Daniel Gonçalves Mendes <sup>4</sup>  
COSTA, Marcos Ricardo da Silva <sup>5</sup>  
COSTA, Mariana Rezende Maranhão da <sup>6</sup>  
LOPES, Herbert Emílio Araújo <sup>7</sup>  
MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de <sup>8</sup>  
RIBEIRO, Gracy Tadeu Ferreira <sup>9</sup>  
TOSCHI, Aline Seabra <sup>10</sup>

### RESUMO

O presente relato de experiência apresenta um retrato jurídico do encontro filosófico de hermenêutica, de âmbito internacional, realizado pelo Curso de Direito da UniEVANGÉLICA em parceria com o Instituto Emílio Betti (Itália). A atividade complementar, realizada de forma *online*, teve por objetivo dialogar hermenêuticas e destacar a face objetiva da mesma a partir dos estudos realizados pelo filósofo, historiador e jurista Betti. O encontro foi metodologicamente construído a partir de uma abordagem dedutiva, teórica-dogmática.

### PALAVRAS-CHAVE

Brasil. UniEVANGÉLICA. Curso de Direito. Hermenêutica. Instituto Emílio Betti. Itália.

### INTRODUÇÃO

O Curso de Direito da UniEVANGÉLICA em parceria com o Instituto *Emílio Betti* (Itália) realizou no segundo semestre do ano de 2020 o primeiro 'Encontro Internacional de Hermenêutica Jurídica'.

A atividade complementar teve por objetivo dialogar as hermenêuticas aplicadas nas Ciências Jurídicas, a partir do pensamento de *Emílio Betti*. O evento contou com a presença de quatro filósofos italianos, *Dr. Gaspare Mura, Dr. Lo Schiavo, Dr. Cervatti, Dr. Busachi*, membros do Instituto *Emílio Betti*, com sede na cidade de Roma (Itália) que dialogaram com o filósofo Antônio Alves de Carvalho, professor no Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Estiveram presentes, em diálogo, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da UniEVANGÉLICA Professor Sandro Dutra Silva, o Diretor do Curso de Direito Professor Daniel Gonçalves Mendes da Costa, o professor do Curso de Direito Eumar Evangelista de Menezes Júnior e o professor Luiz Eduardo Krüger Dias representando o Núcleo de Assuntos Internacionais da UniEVANGÉLICA (NAI).

<sup>1</sup> Mestra. Licenciada em Letras. Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: aureamarchetti@gmail.com

<sup>2</sup> Mestra. Jurista. Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: advcamilabrito@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre. Filósofo. Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: carualius@hotmail.com

<sup>4</sup> Mestre. Jurista. Diretor do Curso de Direito do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: daniel.costa@unievangelica.edu.br

<sup>5</sup> Mestre. Jurista. Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: marcoscostaprof@hotmail.com

<sup>6</sup> Mestra. Jurista e Internacionalista. Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. Diretora do Curso de Relações Internacionais, Publicidade e Propaganda e Comunicação Social. E-mail: marianemoratostival@hotmail.com

<sup>7</sup> Mestre. Jurista. Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: herbert.lobes@unievangelica.edu.br

<sup>8</sup> Doutor. Jurista. Professor do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: eumar.junior@unievangelica.edu.br

<sup>9</sup> Mestra. Socióloga. Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: gracy.ribeiro@unievangelica.edu.br

<sup>10</sup> Mestra. Jurista. Professora do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: seabrat@gmail.com

O encontro foi metodologicamente construído a partir de uma abordagem dedutiva, somada a procedimentos historiográficos e bibliográficos, teórica-dogmática, partindo da hermenêutica geral, sendo conduzida à objetividade de Emílio Betti para com a interpretação jurídica, trabalhada no Ocidente.

No formato de *Webinar* o encontro foi transmitido pelo Canal do *Youtube* da UniEVANGÉLICA aos dias cinco do mês de outubro do ano de 2020, num ambiente remoto, tudo em respeito ao protocolo de segurança mantido para a contenção da propagação da COVID-19.

O encontro possibilitou um diálogo internacional envolvendo Brasileiros e Italianos, as Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, servindo à comunidade acadêmica e científica de um diálogo enriquecedor no campo hermenêutico, sendo destaque sua face objetiva a partir dos estudos realizados pelo filósofo, jurista e teólogo Betti. O encontro trouxe excelentes resultados para com a disciplina de hermenêutica do Curso de Direito.

## RELATO DE EXPERIÊNCIA

O encontro internacional de hermenêutica jurídica se deu sobre o pensamento de *Emilio Betti* (1890-1968). *Betti* jurista, historiador e filósofo italiano ocupou um lugar de destaque na hermenêutica jurídica do Século XX. É um autor largamente estudado na Europa atual e demais países ocidentais, incluindo o Brasil.

Em parceria com o Instituto *Emílio Betti*, oportunidade dada pelo *Dr. Gaspare Mura*, professor catedrática do então filósofo que ocupa a cadeira de Filosofia do Direito no Curso de Direito da UniENVANGÉLICA, Antônio Alves de Carvalho, quando no seu Mestrado em Filosofia na Itália, o evento envolveu o Curso de Direito, seus professores, os discentes, a academia como um todo e os professores e escritores da Universidade do Governo da Itália *La Sapienza-Roma* e de *Cagliari-Sardegna* e da *Pontificie Università Urbaniana e Lateranense*, Roma-Itália, *Dr. Gaspare Mura*, *Dr. Lo Schiavo*, *Dr. Cervatti*, *Dr. Busachi*.

No encontro foi exposto o pensamento de *Emilio Betti*. Sobretudo, seus 'cânones hermenêuticos' e a atualidade de seu pensamento. Os expositores fizeram também longos confrontos do pensamento de *Betti* com os demais pensadores do Século XX.

O primeiro pensador a falar foi *Gaspare Mura*, autor conhecido pelas suas obras de hermenêutica filosófica. O pensador destacou a importância de estudar a hermenêutica de *Betti* para com o trato no valor dado à interpretação da lei, resgatando os aspectos objetivos e veritativos do Direito em época de absoluto relativismo. Em *Betti* se vê um pensamento orientado para a verdade no ato interpretativo. A pesquisa, em *Betti*, está embasada sobre a possibilidade de se orientar rumo à

verdade e não simplesmente relativista. Isso torna o pensamento de *Betti* atual e desafiador, pois, procura a autonomia do objeto na interpretação, portanto, a verdade.

Em seguida falou *Lo Schiavo*, catedrático da *La Sapienza*, fez uma exposição de hermenêutica fundada em *Betti*, frisando os ‘Quatro Cânones Hermenêuticos’ e sua atualidade e praticidade para as várias áreas do Direito. No itinerário da vida de *Betti*, *Lo Schiavo* lembrou do intuito originário do pensador que se opôs às visões dogmáticas do Direito e da Teoria Pura de Kelsen, defendendo sempre uma visão histórica em que as normas jurídicas tivessem uma efetividade no cotidiano, que atingisse a realidade social e não um Direito aplicado via lógica formal.

*Lo Schiavo* concluiu falando pormenorizadamente dos quatro cânones, sobretudo dos dois primeiros: o da autonomia do objeto e aquele da totalidade e coerência.

O expositor *Antonio Cervatti*, aluno e discípulo de *Betti* ressaltou que *Betti* era antes de tudo um jurista e um historiador do Direito Romano. *Cervatti* recordou que *Betti* pertencia a uma tradição erudita e humanística italiana. O pensamento filosófico de *Betti* consistiu em parte na advertência do perigo do dogmatismo e do tecnicismo e mesmo da especialização jurídica em toda Europa, tudo isso era oposto aquele humanismo que sempre acompanhou o Direito.

Para *Betti*, o Direito estava unido a algo que, nas origens era unitário. Para tal tese *Betti* investigou e traduziu os clássicos Romanos. Observando a história do Direito desde Cícero e o Renascimento, o autor constatou que existia uma forte relação entre ‘Direito e Política’ e que o Direito é um instrumento de ação. *Cervatti* lembrou que *Betti* chamava os juízes dogmáticos e especialistas de ‘juízes a metade’.

O quarto preletor foi o professor catedrático *Busachi* da *Università di Cagliari*. O Autor expos a evolução da hermenêutica do fim do Século XIX e do Século XX (*Dilthey, Schleiermacher, Bultmann, Heidegger, Habermas e Paul Ricouer*) e a confrontou com as teses de Emilio Betti, deixando temas em aberto e provocações para o presente e futuro do Direito Ocidental, sobretudo no que se refere à relação das normas com a objetividade dos fatos, questões não só de método, mas de fundamento e de princípios. Certas posições hermenêuticas haviam deixado como certas pressuposições, sobretudo aquela de que a hermenêutica não colhe a verdade, uma vez que o ser é linguagem.

A principal provocação do Professor *Busachi* foi quando levantou a tese do giro linguístico e, sobretudo, hermenêutico (*Heidegger*), de que a palavra precede a realidade, enfim, de que o compreender do sujeito (*Dasein*) pressupõe sempre uma pré-compreensão da totalidade do significado das coisas. Assim, não existe um processo compreensivo como simples técnica.

Coube a *Gaspare Mura* como moderador do evento responder às provocações do Professor *Busachi* e oferecer um presente para os professores brasileiros.

*Betti*, diz *Mura* – tinha “plena consciência do Status da hermenêutica, sobretudo, daquela que parte da análise da existência”. Existência como horizonte de abertura do ser *Bultmann* há aplicado na desmitologização das Escrituras etc. *Betti* se opôs durante todos os seus estudos contra a visão da redução do processo hermenêutico àquele existencial, subjetiva. Toda hermenêutica de *Betti*, os cânones etc., foram para oferecer uma dimensão realista do ato interpretativo, *Mura* frisou – “o sair de si mesmo para compreender o outro”, completou – “não existe uma única hermenêutica, essa muda com o objeto do texto, o que implica sempre distinções”.

No final da preleção *Mura* falou da complementariedade entre a hermenêutica de *Gadamer* e de *Betti*, que inclusive trabalharam juntos e que o próprio *Gadamer* revelou isso em carta a *Betti* e a *Mura* em um encontro junto ao Laco Maggiore.

## CONCLUSÃO

O encontro filosófico internacional ofereceu um presente para os professores brasileiros e especial agregou muito cientificismo ao Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, foi estreitado ainda mais os laços entre a Hermenêutica e o Direito, importantíssimo para a formação jurista da contemporaneidade.

O presente foi somado ainda à possibilidade de professores brasileiros editarem em português em Roma textos científicos vinculativos a estudos que envolvem Emilio Betti e seus pensamentos. Portas foram abertas para revistas de supra importância no campo europeu.

O encontro estimulou nos jovens estudantes do Curso de Direito, intensificou a comunidade científica, o reconhecimento dos verdadeiros mestres, aqueles que ainda podem nutrir a vida rumo à sabedoria, à verdade, à justiça e ao bem.

## REFERÊNCIAS

*Betti, Emilio. General Theory of Interpretation.* Tradução de Giorgio A. Pinton, Scotts Valley, CreateSpace Independent Publishing Platform (vols. I, II, III, IV), 2015.

*Betti, Emilio. Teoría de la interpretación jurídica.* Tradução de Alejandro Vergara Blanco, Santiago, Ed. Universidad Católica de Chile, 2015.

UniEVANGÉLICA. Centro Universitário de Anápolis. **Encontro Filosófico no Curso de Direito – Hermenêutica Jurídica.** Anápolis, 2020 – Canal Youtube/UniEVANGÉLICA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O0Nh3WWdAco>. Acesso em: 28 jan. 2021.